

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dá ao trecho da rodovia BA - 160 que interliga a sede do Distrito de Pindorama à sede do município de Iuiú - BA a denominação de RODOVIA RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA - MELA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se RODOVIA RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA - MELA o trecho da rodovia BA – 160, que interliga a sede do Distrito de Pindorama à sede do município de Iuiú, no estado da Bahia.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

Zé Raimundo Lula

JUSTIFICATIVA

A prática de nomear logradouros, edifícios e outros bens públicos é uma forma de se reverenciar a memória de pessoas, indivíduos, personalidades que tenham um certo reconhecimento social para os membros das comunidades/sociedade onde estão inseridos, ou, ainda, de se ressaltar a importância de determinados acontecimentos, datas ou aspectos socioculturais e naturais, reconhecidos socialmente como tais.

A presente proposição tem como objetivo denominar o trecho da rodovia BA – 160, que interliga o núcleo urbano do Distrito de Pindorama à sede do município de Iuiú – BA, de RODOVIA RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA - MELA.

Mela, como era popularmente conhecido o estimado companheiro Raimundo de Castro Souza, faleceu em 12 de junho de 2021, aos 48 anos, causando uma consternação geral na população de Iuiú e da região circunvizinha, deixando uma grande saudade entre todos os que o conheciam e com ele conviveu.

Além de comerciante, Mela era um disciplinado ativista das causas públicas e coletivas e militante político bastante conhecido na cidade e região. Em 2004, foi eleito vereador de Iuiú pelo Partido dos Trabalhadores - PT, tendo sido o alcaide mais votado naquela ocasião.

Foi reeleito, em 2008, pelo PT, e exerceu o cargo até 2012. Na gestão do então prefeito Carlos Vagner Lopes Frota (Dr.Vaguinho), Mela exerceu a chefia de gabinete até 2014.

Durante sua vida, o homenageado prestou relevantes serviços de interesse do povo de Iuiú e região, exercendo um importante papel na história política daquela localidade.

Além de estar amparado pelo art. 70 da Constituição Estadual - CE/89, o presente projeto de lei não esbarra em nenhuma competência privativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 77 (CE/89).

Outrossim, a proposição está concatenada com os dispositivos da Lei Estadual nº. 14.274/2020, que versa sobre a denominação de bens públicos no âmbito do estado da Bahia, sobretudo nos arts. 3º, 4º e 6º.

Assim é que, contemplando o anseio da população iuiuense e da região de prestar essa homenagem ao saudoso companheiro Mela, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

Zé Raimundo Lula

Deputado Estadual